



Sumário

DECRETO 651.2020 - ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 651.2020 - ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 388/2020, de 18/03/2020, que dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da COVID-19 (corona vírus), e instituiu o Comitê Gestor Extraordinário – CGE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 406/2020, que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública neste Município, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e estabeleceu regras para ampliação do isolamento social recomendado pelas Autoridades em Saúde e em Epidemiologia do Estado da Bahia e do Governo Federal, e demais atos normativos correlacionados que vêm sendo editados por esta Administração;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que atribuem RISCO MUITO ALTO de disseminação da contaminação pelo novo coronavírus, e recomenda Distanciamento Social Ampliado, recomendação que permanece;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Gestor Extraordinário para a COVID-19, extraída da Ata de Reunião Ordinária realizada na tarde do último dia 30/06/2020 (terça-feira);

CONSIDERANDO o Município de Teixeira de Freitas apresentou nos últimos 7 (sete) dias, uma queda no número de casos ativos para o coronavírus, aliada ao manifestado compromisso das entidades empresariais com o rigor na manutenção das medidas de segurança e prevenção estabelecidas por Decretos anteriores;



DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data (17/07/2020), inclusive, e até as 23h59min do dia 31/07/2020, ou até deliberação contrária, e estabelecida de locomoção de pessoas no horário das 23h00 até às 05h00 do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, celebrações (inclusive religiosas), reuniões públicas ou privadas.

Art. 2º. Os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviços de quaisquer natureza, lojas em Centros Comerciais, e Cartórios Extrajudiciais, em atividades no Município de Teixeira de Freitas, permanecem autorizados a funcionar no horário das 06h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 06h00 às 13h00.

Parágrafo primeiro: Os Supermercados, Atacados, Mercadinhos ficam autorizados a funcionar até as 20h00 de segunda a sábado, e as Padarias inclusive aos Domingos.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos situados no Shopping Patiomix e no Teixeira Mall poderão funcionar até as 20h00, inclusive aos domingos, todavia, deverão observar as mesmas medidas de prevenção exigidas para os outros estabelecimentos, e mais:

- I. Limitar áreas de acesso e em cada uma delas colocar funcionário realizando higienização das mãos de clientes com Álcool em gel a 70%;
- II. Não permitir o acesso e a circulação de pessoas (clientes ou funcionários) pelas vias internas que não estejam usando máscara, de qualquer idade;
- III. Nas Praças de Alimentação, manter a redução de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, com higienização de mesas e cadeiras a cada cliente ou grupo de clientes que alternar o uso;
- IV. Não realizar qualquer evento, apresentação cultural ou musical que possa resultar em aglomeração de pessoas no espaço;
- V. Não permitir que funcionários dos estabelecimentos trabalhem sem máscaras.



Art. 3º. Permanecem autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:

- I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
- II. Postos de Combustíveis;
- III. Serviços de Segurança Privados;
- IV. Serviços Funerários;
- V. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;
- VI. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;
- VII. Proteção e defesa civil;
- VIII. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- IX. Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- X. Hospitais privados e clínicas particulares com internação e atendimento de urgência e emergência; e,
- XI. Serviços de Guincho e Socorro Mecânico, e Borracharias.

Art. 4º. Fica determinado que TODOS os estabelecimentos comerciais e empresariais, de qualquer ramo de atividade, inclusive aqueles situados em Shoppings e em Centros Comerciais (abertos ou fechados), por medida de segurança e prevenção de contágio, a seus clientes e funcionários, além das obrigações já determinadas em Decretos anteriores e previstas acima, deverão garantir:

- I. Manter funcionário na porta de entrada/saída, ofertando Álcool em gel na concentração de 70% para todos os clientes que ingressarem ou deixarem o estabelecimento.
- II. Distanciamento mínimo entre as pessoas de 2m (dois metros), e a ocupação da área de atendimento e circulação considerando sua metragem (metros quadrados) dividido por 2 (dois), ou de 4m (quatro metros) por pessoa.
- III. Realizar a demarcação horizontal no piso, com fita zebra (adesiva preferencialmente) para orientar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas que aguardam o atendimento em filas.



- IV. Ampliar a frequência de limpeza do piso, bancadas, maçanetas, corrimãos e banheiros com Álcool 70% ou solução de Água Sanitária.
- V. Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar Álcool em gel 70%, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.
- VI. Lavar vias de acesso e passeios com solução de Água Sanitária, preferencialmente antes da abertura do estabelecimento.
- VII. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata.
- VIII. Reduzir o deslocamento laboral, incentivando a realização de reuniões e atendimentos por videoconferência e que os trabalhos em setores administrativos se deem em horários alternativos ou escalas.
- IX. Salões de Cabelereiro, Manicure, Barbearias e similares deverão funcionar somente com agendamento, e mantendo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre um cliente e outro, com uso obrigatório de máscaras, por funcionários e clientes.
- X. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, Álcool em gel 70%.
- XI. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.
- XII. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.
- XIII. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
- XIV. Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.



XV. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

Parágrafo único: Recomenda-se que Igrejas, Templos e Salões de Cultos Religiosos o público esteja restrito a 1 (uma) pessoa por cada 3m² (três metros quadrados), mantendo-se a permanente higienização do local (bancos, cadeiras, altares, etc) com Álcool 70%, disponibilizando na entrada Álcool em Gel 70% para higienização das mãos pelos fiéis, e somente permitindo o ingresso e permanência em suas dependências daqueles que usarem máscara.

Art. 5º. Os Restaurantes (TODOS os seguimentos de alimentação), Lanchonetes (tapiocarias, pastelarias, petiscaria, batatarias etc), Bares, Trailers, Barracas, Boxes em Feiras ou Mercados, ou de Centros Comerciais (fechados ou abertos) e Ambulantes, e outros estabelecimentos que comercializem lanches ou refeições somente poderão funcionar com serviço (mesa e balcão) no horário das 11h00 às 22h30, de segunda a sábado, e das 11h00 às 15h00 aos domingos e em feriados, obrigando-se a respeitar as seguintes determinações:

- a. Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares pelos clientes;
- b. Mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) de distância entre elas, e ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da área do estabelecimento;
- c. Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), exceto para o mesmo grupo de pessoas;
- d. É proibido aos clientes reposicionar o mobiliário a desrespeitar o afastamento obrigatório, devendo a direção do estabelecimento disponibilizar Avisos no local;
- e. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização por cada cliente, recomendando-se a identificação com o aviso "HIGIENIZADA";
- f. Eventuais filas (parte externa e interna) e a entrada devem ser organizadas e controladas pelo responsável do estabelecimento, de forma a respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) e a capacidade máxima no ambiente, de acordo com o limite 4m² (quatro metros quadrados) por cliente, com a marcação do piso (fita adesiva listrada de preferência) com o distanciamento mínimo;



- g. Nos estabelecimentos com sistema de buffet (self service), o autosserviço deverá estar organizado de modo que os Clientes mantenham o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, evitando aglomeração ou cruzamento de fluxo;
- h. Sempre que possível manter os estabelecimentos com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado. Em ambientes climatizados, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes, podendo a Fiscalização exigir comprovação;
- i. Utilizar comandas descartáveis, eletrônicas ou que sejam de material de fácil higienização;
- j. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados com Álcool a 70% entre um atendimento e outro;
- k. Deve ser incentivado o pagamento com cartões e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas dos caixas, com fitas ou demarcação (fitas listradas de preferência) no piso;
- l. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina;
- m. Retirar todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas, folders, toalhas de papel sobre as mesas ou balcões, informativos e objetos decorativos da recepção. Além de evitar as fontes de contaminação, esta medida facilita a higienização;
- n. Devem ser mantidos dispensadores com Álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartões ou dinheiro;
- o. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos, a exemplo de Álcool-gel e similares; e,
- p. Que todos os funcionários, inclusive proprietários, desde o caixa até serviços gerais, se utilizem de máscaras e lavem as mãos ou apliquem Álcool gel a cada nova operação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3494 - XIV - Sexta, 17 de julho de 2020

Parágrafo 1º: As Praças de Alimentação do Shopping Patiomix e do Teixeira Mall poderão funcionar até as 20h00, inclusive aos domingos.

Parágrafo 2º: Após o horário das 22h30 e nos domingos, os estabelecimentos que se enquadrem no “caput” deste artigo somente poderão funcionar em sistema “delivery” (entrega no endereço), sendo proibido a comercialização de bebidas (alcoólicas ou não) para consumo em balcão ou em mesas dispostas no interior do estabelecimento ou em calçadas, que deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, inclusive nas sacolas e embalagens dos produtos a serem entregues.

Parágrafo 3º: O proprietário ou preposto de estabelecimento enquadrado na definição acima, que permitir que clientes se prostrem nas calçadas ou imediações, para o consumo de bebidas alcoólicas por ele comercializadas será responsabilizado pela infração.

Parágrafo 4º: Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, além do uso obrigatório uso de máscara de proteção e constante higienização de mãos, luvas, guidão da motocicleta e outras partes de contato permanente com Álcool Gel 70º.

Art. 6º. Fica determinado o fechamento obrigatório de bares, botequins, botecos, bodegas, cachaçaria, inclusive para a venda “drive thru” (retirada em balcão) ou “delivery” (entrega no endereço), às 22h30 de segunda a sábado, devendo permanecer fechados aos domingos.

Parágrafo único: Permanece proibido às delicatessen situadas em Postos de Combustíveis, disponibilizar mesas e cadeira para consumo em suas imediações, assim como é determinado aos Dirigentes dos Postos de Combustíveis que não permitam a aglomeração de quaisquer pessoas para consumo no local.

Art. 7º. Fica mantida a determinação de que, a partir do próximo dia 21 de julho, salvo necessária determinação em contrário, as Academias e Estúdios de Ginásticas e de Musculação poderão retomar as suas atividades, desde que tenha formalizado um TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA SANITÁRIO, para cada empresa e/ou estabelecimento, perante o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, bem como a apresentação, para conferência, entrega e arquivo, para comprovação da regularidade da atividade, de cópias autênticas dos seguintes documentos:

a. Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou comprovante de registro de MEI –



Micro Empreendedor Individual;

- b. RG e CPF do (s) proprietário (s) ou sócios;
- c. Cartão do CNPJ;
- d. Alvarás de Funcionamento e Sanitário;
- e. Laudo do Corpo de Bombeiros;
- f. Comprovante de cumprimento das Normas estabelecidas pelo CONFEF – Conselho Federal de Educação Física, indicando o Responsável Técnico e cópia de seus documentos de identificação; e,
- g. Planta baixa (croquis), subscrito por profissional com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual conste a área de atividades, de higiene pessoal, armários, ventilação e outras informações sobre o ambiente.

Parágrafo 1º: Através do TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO, as Academias de Ginástica e Musculação, e seus colaboradores e clientes se obrigam a:

- I. Higienizar as mãos com antisséptico a base de Álcool gel 70%, bem como limpar cuidadosamente os bancos, colchonetes, suportes, apoios, pegadores, halteres, barras e anilhas com um pano descartável embebido no mesmo tipo de Álcool, sempre que trocar de exercício e equipamento;
- II. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas.
- III. Posicionar esteiras, bicicletas ergométricas e outros equipamentos para atividades aeróbicas com distância lateral mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles e de 2m (dois metros) de frente;
- IV. Disponibilizar 4m² (quatro metros quadrados) por aluno, com no máximo de 20 (vinte) pessoas, e por sessão de 1h (uma hora) de atividades, no máximo, de modo que no ambiente não aglomerem mais de 30 (trinta) pessoas, incluídos os funcionários;
- V. Disponibilizar no mesmo local das atividades, cestos de lixo, com saco e tampa, com a orientação para descarte imediato das toalhas de papel;



- VI. Evitar tocar o rosto, especialmente, mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do Álcool gel ou após lavar as mãos;
- VII. Exigir dos clientes que lavem as mãos com água e sabonete líquido antes e após as sessões de treinamento, e que se retirem do local tão logo encerre as atividades;
- VIII. Disponibilizar lavatórios com sabonete líquido e toalhas de papel para uso comum;
- IX. Levar garrafas de uso pessoal (individual), de preferência já abastecidas em suas casas, para a hidratação, evitando assim os bebedouros locais;
- X. Acompanhar e verificar permanentemente a intensidade e o volume dos exercícios, de modo a se evitar a fadiga e o enfraquecimento do sistema imunológico;
- XI. Evitar cumprimentos entre os presentes utilizando-se de beijos e abraços com quaisquer frequentadores do local sejam eles outros clientes, Profissionais de Educação Física e demais funcionários;
- XII. Manter atualizados os registros dos alunos, com endereço, telefone e nome de familiar para contato, inclusive os eventuais ou porventura em trânsito pela Cidade;
- XIII. Manter no local um registro com nome e contato telefônico de cada aluno presente na academia em dia e horário pré-determinado;
- XIV. Destravar, liberar ou até retirar as catracas (onde houver) para evitar o toque com as mãos;
- XV. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, devidamente higienizados antes da reutilização;
- XVI. Disponibilizar Álcool gel 70% para os clientes na recepção (entrada e saída);
- XVII. Reduzir o mobiliário do local para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de 2 (dois metros);



- XVIII. Divulgar as medidas de prevenção à Covid-19 por cartazes e informações verbais como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos” e “o uso da máscara é obrigatório”;
- XIX. Delimitar as áreas de peso livre e as salas de atividades coletivas, com fita, o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);
- XX. Disponibilizar kits de limpeza, com Álcool 70% ou água sanitária 0,2% e pano multiuso descartável ou papel-toalha, em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e o armário (máquinas, halteres, colchonetes, entre outros) antes da utilização;
- XXI. Nesse período de pandemia, fica proibido o revezamento dos equipamentos entre os clientes;
- XXII. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- XXIII. Bebedouros de uso direto devem ser lacrados ou retirados do local;
- XXIV. As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado, mitigando a transmissão do vírus, segundo orientação do Ministério da Saúde;
- XXV. Solicitar atestado médico aos alunos informando a ausência de comorbidades que os enquadrem no grupo de risco relacionado ao COVID-19;
- XXVI. Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo-os pela demonstração do profissional de educação física;
- XXVII. Evitar o fechamento do local e uso de ar condicionado, devendo manter o local aberto e arejado.
- XXVIII. Fornecer e exigir de todos os funcionários, educadores físicos e demais prestadores de serviços o uso de máscaras durante o expediente de trabalho.



Parágrafo 2º: Cópia do TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO e dos documentos que instruem o processo administrativo deverão ser enviadas à Procuradoria Jurídica do Município para arquivamento.

Parágrafo 3º: As Academias existentes no interior de Condomínios Residenciais deverão observar as mesmas regras para a retomada de suas atividades, sujeitando-se a multas e apreensão de equipamentos.

Parágrafo 4º: Permanece proibido o funcionamento das academias de artes marciais, em razão do contato físico e da impossibilidade de manutenção permanente de higiene dos tatames.

Parágrafo 5º: É proibida o acesso e frequência nas Academias de clientes ou visitantes com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que portadores de Diabetes, Hipertensão, Cardiopatias, Câncer, Asma, Bronquite, Pneumonia, Tuberculose, ou outras doenças respiratórias, Doenças Reumáticas ou qualquer outro quadro imunossupressor, pois deverão permanecer reclusos, tendo em vista que o risco de complicações é potencializado nestes ambientes.

Art. 8º. Permanece terminantemente proibida a abertura e funcionamento (mesmo que internamente e com horário pré-agendado) de:

- a. Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte;
- b. Clubes Sociais ou Recreativos, de quaisquer naturezas, sendo proibido o uso de piscinas, quadras esportivas, campos de futebol, e restaurantes e lanchonetes internas;
- c. Academias de Artes Marciais;
- d. Cinema;
- e. Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros e/ou outros locais públicos ou privados, inclusive escolinhas de Futebol ou de outras práticas esportivas; e,
- f. Demais atividades coletivas com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo 1º: Permanecem autorizadas as práticas esportivas individuais, como caminhada, ciclismo, tênis e outras, devendo os praticantes se utilizarem de máscaras e manterem distância mínima recomendada de 2m (dois metros) de outros.



Parágrafo 2º: Permanece proibida a realização de velórios quando a causa da morte decorrer da COVID-19 ou houver suspeita de contaminação, sendo que, em relação aos demais, Agentes Funerários e Familiares deverão observar as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual e federal.

Art. 10. Os feirantes e ambulantes devem cumprir normas de segurança prevenção, inclusive quanto ao distanciamento mínimo das barracas e à utilização de máscaras durante a comercialização de seus produtos, sob pena de autuação, imposição de multa, cassação de alvará e apreensão das mercadorias, na forma da lei municipal.

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, já previstas em Decretos anteriores e estabelecidas no Código Municipal de Posturas.

Art. 12. O estabelecimento que, assinado o TACS, vir descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição total, estará sujeito a multas e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Art. 13. Em havendo recomendação do Comitê Técnico para Ações de Enfrentamento ao COVID-19, o Município poderá suspender imediatamente as atividades com autorização de funcionamento prevista neste Decreto.

Art. 14. Ficam ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais nºs 388, de 18/03/2020; 406, de 27/03/2020; 419, de 31/03/2020; 436, de 06/04/2020; 529, de 14/06/2020; e 595, de 02/07/2020, que por este não tenham sido revogadas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 17 de julho de 2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3494 - XIV - Sexta, 17 de julho de 2020

TEMOTÉO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal